



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 117, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos nos cursos de graduação na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a Resolução CONAC 008/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00000473/2024-89, resolve **ad. Referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir a reserva de vagas nos cursos de graduação da UFRB para pessoas com deficiência nos processos seletivos nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas cuja condição de natureza física, intelectual ou sensorial e que em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em situação de igualdade com as demais pessoas.

§ **1º** São consideradas condições de deficiência: as de natureza física, intelectual, auditiva, visual, surdez, cegueira, surdocegueira, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA);

§ **2º** Transtornos de aprendizagem como dislexia, discalculia, disgrafia ou afins; transtorno de déficit de atenção, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, hiperatividade, condições temporárias, pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, ou pessoas com doenças crônicas não são público beneficiário desta resolução.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º Para cada curso de graduação da UFRB será ofertada 1 (uma) vaga anual para Pessoas com Deficiência, indicada pelo código (PcD) que será ofertada sempre no primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. Para os cursos de graduação que ofertam vagas em turnos diferentes, será disponibilizada 1 (uma) vaga por turno.

Art. 4º Os(As) candidatos(as) às vagas das modalidades PcD concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer à respectiva vaga reservada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 5º Os(As) candidatos(as) às vagas na categoria PcD precisam comprovar conclusão do ensino médio, independente do tipo de administração escolar, seja ela pública (municipal, estadual, federal) ou privada (comunitária, confessional, filantrópica ou afins).

Art. 6º O(A) candidato(a) aprovado(a) para as vagas reservadas de que se trata o caput, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar, conforme orientação em edital específico, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um laudo médico comprobatório da deficiência, documento original ou cópia autenticada emitida nos últimos doze meses por médico especialista na área da deficiência indicada, emitida nos últimos 12 meses por médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º Nos casos em que a deficiência for atestada com comprovada irreversibilidade, o prazo de validade do laudo não será exigido.

§ 2º Os(As) candidatos(as) poderão ser convocados para entrevista com banca de aferição sempre que houver interesse por parte da instituição, indicando a modalidade da entrevista, se virtual ou presencial, dentro dos prazos indicados pela UFRB.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Orientações adicionais constarão em Instrução Normativa e/ou edital público específico.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 16 de janeiro de 2024.

**Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora
Presidente do Conselho Acadêmico**